

Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

Contato Portenge <contato@portengefacilities.com.br>

sex 18/07/2025 15:36

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

 2 anexos (551 KB)

Impugnação.pdf; Contrato social - Portenge.pdf;

Prezados, boa tarde.

Apresentamos, tempestivamente, impugnação ao pregão eletrônico nº 90002/2024

Att.,

PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

AO PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04026-00023334/2022-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO, COMUM DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA PARA OS INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL DESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF.

A **PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.114.862/0001-94, com sede estabelecida na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, nº 4105, Patrimônio Velho, CEP 15505-169, telefone: (17) 98157-8889, e-mail: contato@portengefacilities.com.br, tendo examinado os autos do PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento na cláusula 10 do Edital, apresentar tempestivamente a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL com base nos fatos e de direito a seguir, para ao final requerer a suspensão e correção do procedimento licitatório:

1 – FALTA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA OS INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO

Em todo o edital afirma que algumas unidades só iniciarão suas atividades após a construção, sendo a Penitenciária III do Distrito Federal (PDF 3) e Colônia Penal.

2.4.”**Em construção há a** Penitenciária III do Distrito Federal (PDF 3) e, **em sede de execução de um projeto**, uma Colônia Penal para futura construção.” ... Item do Termo de Referência do Edital

Para fins de cálculo do investimento futuro (longo prazo), qual o prazo que as licitantes devem considerar?

Pois estas unidades necessitam de aquisição de equipamentos e utensílios. equipamentos estes adquiridos na proporção dos números de refeições e em alguns casos, não há necessidade de sua aquisição no primeiro momento.

Como exemplo: **AS EMPRESAS, SABENDO DA DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO (MÉDIA DE 5 (CINCO) ANOS) PARA UM CONTRATO QUE PODE DURAR ATÉ 10 (DEZ) ANOS. SE ESTAS UNIDADES (PDF 3 E COLÔNIA PENAL) FOREM CONCLUÍDAS E IMPLANTADAS APÓS CINCO ANOS DA CONTRATAÇÃO, ESTE INVESTIMENTOS INICIAIS ESTARÃO DESPROPORCIONAIS A REALIDADE DE EXECUÇÃO INICIAL, OCASIONANDO PREJUÍZOS E CUSTOS DE INVESTIMENTOS QUE NÃO SERÃO NECESSÁRIOS NO MOMENTO DA IMPLANTAÇÃO.**

Torna-se obrigatório, diante do princípio da transparência e da economicidade, as informações mínimas quanto à média de prazo para a construções das unidades Penitenciária III do Distrito Federal (PDF 3) e Colônia Penal.

2 – DO QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES ERRADO E IGNORADO

Na última licitação ocorrida, havia a preocupação de trazer aos licitantes uma informação mais fidedigna sobre o quantitativo de reeducandos conforme quadro abaixo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019-SSPDF

Centro de Progressão Penitenciária - CPP

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES
Desjejum	2384	71.520	2.145.600
Almoço	682	20.460	613.800
Jantar	2384	71.520	2.145.600
Lanche Noturno	2384	71.520	2.145.600
Total de Refeições	7.834	235.020	7.050.600

Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES
Desjejum	916	27.480	824.400
Almoço	916	27.480	824.400
Jantar	916	27.480	824.400
Lanche Noturno	916	27.480	824.400
Total de Refeições	3.664	109.920	3.297.600

COMO PODE SER OBSERVADO NA UNIDADE “CPP” NO CASO DO ALMOÇO HÁ UMA REDUÇÃO DE MAIS 71% DO NÚMERO DE REEDUCANDOS, O QUE ELEVA DRASTICAMENTE QUALQUER RETEIO DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO. SENDO DISTRIBUIR 71% CUSTO DIÁRIO, PARA AS DEMAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS DO LOTE

Quanto ao atual edital, sequer faz menção à possibilidade de redução ou a possibilidade de variação do reeducados do semiaberto.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024

Lote 3 CIR, CPP e PFDf	9	5320	Café da manhã	Refeição
	10	5320	Almoço	Refeição
	11	5320	Jantar	Refeição
	12	5320	Lanche noturno	Refeição
	TOTAL			

FERINDO O PRINCÍPIO DE TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA, PORTANDO O EDITAL DEVE INFORMAR A VARIAÇÃO MÉDIA DE REFEIÇÕES DA UNIDADE CPP E DE QUALQUER OUTRA UNIDADE ONDE OS REEDUCANDOS NÃO SE ALIMENTARÃO NA UNIDADE EM UM DETERMINADO PERÍODO.

3 – FALTA DE INFORMAÇÃO DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.

No item 1.1.2 do Termo de Referência, afirma a existência de resíduos ao final da alimentação transportada.

1.1.2. A prestação dos serviços de fornecimento de alimentação destinada aos internos envolve o processo de aquisição de insumos, armazenamento, higienização, cocção, manipulação, transporte e distribuição da refeição até o local determinado pelo CONTRATANTE, atendendo ao padrão de alimentação estabelecido, o número de internos das resenhas diárias, os tipos de refeição e os respectivos horários, com as condições higiênico-sanitárias adequadas, **BEM COMO A CORRETA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.**

É de conhecimento de todos a necessidade de sustentabilidade ambiental, conforme da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. De fato, estamos falando de aproximadamente (mais 5.000 caixinhas tetra pak, mamitex, sacos dos pães e sacos das frutas por dia)

Contudo, ao analisarmos as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não existe nada informando de quem é a responsabilidade do destino final dos resíduos.

É da CONTRATADA a responsabilidade do destino final dos resíduos?

É da CONTRATANTE a responsabilidade do destino final dos resíduos?

FERINDO O PRINCÍPIO DE TRANSPARÊNCIA LEGAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. INDIFERENTE DE QUEM É A RESPONSABILIDADE, A MESMA DEVE ESTAR DESCRITA NO EDITAL.

4 – DO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO 43.610/2022.

Conforme edital, a utilização de sacos plásticos para acondicionamento das frutas e dos pães.

4.16. DOS RECIPIENTES, DO ACONDICIONAMENTO E DO TRANSPORTE DOS PÃES, FRUTAS, BOLOS E DOCES

4.16.1. Os pães, biscoitos e bolos poderão ser servidos em **embalagens individuais ou em embalagens** que contenham várias unidades, porém, neste último caso, a empresa deverá oferecer luvas plásticas para que os internos classificados possam manipulá-los.

4.16.2. Os doces deverão ser entregues em embalagens individuais, **lacradas, descartáveis e recicláveis**.

4.16.3. Os pães e bolos deverão ser transportados em bandejas específicas para o transporte de pães de **material plástico, empilhável, resistente e higienizável**.

4.16.4. Os doces e biscoitos poderão ser transportados em suas caixas originais de papelão ou caixas de frutas de **material plástico**.

4.16.5. As frutas chamadas "de corte", que são as que necessitam serem cortadas para seu consumo, deverão ser servidas **em embalagens de plástico individuais**, já cortadas, para cada interno, e deverão ser transportadas em caixas térmicas.

4.16.6. As frutas que não necessitam de corte poderão ser entregues diretamente aos internos, sem necessidade de embalagem, porém deverão ser transportadas em caixas térmicas.

Segundo itens do Termo de Referência descritos acima, afirmam que as embalagens são de material plástico, resistente, higienizável e recicláveis, ou seja, não estão cumprindo a determinação do **DECRETO 43.610/2022**.

Desconsiderando a importância da utilização de materiais **biodegradáveis**.

Desconsiderando as campanhas publicitárias de educação ambiental aplicadas pelo Poder Público.

PORTANDO O ITEM DEVE SER REVISTO, EXIGINDO DOS LICITANTES A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEL PARA O ACONDICIONAMENTO DAS FRUTAS E PÃES.

É DEVER DO PODER PÚBLICO ESTIMULAR O USO DE MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS

5 – DO CARDÁPIO

O Item 4.12 e seus subitem são bem claros sobre os Cardápios dos pacientes com prescrição médica (item 4.12.14), Cardápios em datas comemorativas (item 4.12.15) e Cardápios para Gestantes e Lactantes(item 4.12.16).

SENDO O EDITAL TOTALMENTE DISCRIMINATÓRIO QUANTO AOS REEDUCANDOS VEGANOS E VEGETARIANOS

Conforme publicação SVB – Sociedade Vegetariana Brasileira, pertinente a preguiça do IBOPE, 14% dos brasileiros são Vegetarianos e 7% dos brasileiros são Veganos. E ainda afirma que em pesquisa do Datafolha de 2017 já havia mostrado que 63% dos brasileiros querem reduzir o consumo de carne.

Contudo, o edital só afirma e contextualiza regras e condições para o consumo de carne:

“4.12.18.4. **As carnes** que deverão estar identificadas em toda parte do processo até a cocção, deverão ser frescas, acondicionadas antes da preparação de forma resitada ou congelada, devendo ser servidas de forma cozida, grelhada, frita ou assada, alternadamente.”

“4.12.18.5. **A porção de carne servida** (pós-cozimento) deverá ter a pesagem mínima de 150g (cento e cinquenta gramas). Para fins de pesagem, não será levado em consideração o caldo ou molho da **carne.**”

“4.12.18.6. Todas as **carnes suínas e bovinas** fornecidas deverão ser entregues sem ossos. A carne de frango poderá ser fornecida com osso; contudo, para fins de conferência da pesagem, será desconsiderado o peso dos ossos, devendo o peso líquido da carne obedecer aos padrões mínimos estabelecidos.”

“4.12.18.7. Na preparação de feijoadas, farofas, dobradinha ou outras comidas regionais, será tolerada a utilização de **miúdos bovinos e de aves**, bem como de feijão branco ou de corda, desde que autorizados pelo gestor.”

“4.12.18.8. Os **produtos de origem animal** deverão ser oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), com a devida aprovação através de Certificação de Inspeção e o transporte de acordo com a regulamentação da Vigilância Sanitária.”

“4.12.18.11. Considerando a proibição de facas no ambiente prisional, a CONTRATADA se obriga a fornecer as **carnes em tiras**, ou cortadas, em tamanho apropriado para facilitar a mastigação. O corte deverá ocorrer, preferencialmente, antes do cozimento/assamento dos referidos alimentos.”

“4.12.18.12. Para a **proteína peixe**, só será permitido empadado ou tipo **steak.**”

“4.12.18.13. Não serão permitidos alimentos embutidos no almoço e jantar como proteínas principais, à **exceção da linguiça tipo calabresa, linguiça de frango e steaks.**”

“4.12.18.14. Não será permitida a utilização de ovo de galinha como proteína nas refeições e nem preparos que o utilizam como base, como omeletes (letra "D" da composição da refeição do Almoço e Jantar).”

“4.12.18.15. A vedação para utilização de ovo de galinha não se aplica às guarnições (letra "C" da composição da refeição do Almoço e Jantar).”

“4.12.19. A contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, **carne bovina e, no mínimo 2 (duas) vezes por semana**, carne de frango, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado.”

“4.12.20. Deverá, ainda, fornecer, no cardápio de jantar, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, **carne bovina e, no mínimo 2 (duas) vezes por semana**, carne de frango, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado.”

“4.12.20.1. Somente será permitida a utilização de **carne moída (e preparos que a utilizem como base)** como proteína nas refeições uma vez por semana (letra "D" da composição da refeição do Almoço e Jantar).”

“4.12.20.2. Somente será permitida a **carne moída "bovina"**.”

CADÊ O RESPEITO AOS REEDUCANDO VEGETARIANO E VEGANO?

CADÊ OS TIPOS DE PROTEÍNAS E AS SUAS VARIAÇÕES NOS CASOS DE VEGANO?

CADÊ OS TIPOS DE PROTEÍNAS E AS SUAS VARIAÇÕES NOS CASOS DE VEGETARIANO?

NÃO É NECESSÁRIA A CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1057/24, PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE CONSCIENTIZE DOS SEUS DEVERES E RESPEITO ÀS PESSOAS COM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE QUE SÃO VEGANOS E VEGETARIANOS.

PORTANDO O EDITAL, DEVE PREVER OS TIPOS DE PROTEÍNA E PRATOS DESTINADOS AOS VEGANOS E VETARÍAMOS.

6 – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.2. “A PLANILHA TEM COMO OBJETIVO APRESENTAR A COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR E CEIA) NO

ÂMBITO DA SEAPE/DF. A ESTRUTURA DOS DADOS DA PLANILHA FOI ORGANIZADA DE MODO A GARANTIR TRANSPARÊNCIA, COERÊNCIA E RESPALDO TÉCNICO NOS VALORES APRESENTADOS, CONSIDERANDO A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL.

Na última publicação foram incluídos itens como “**Manteiga (ou margarina ou creme vegetal)**” nas exigências aos licitantes, com tudo não houve alteração na planilha afirmada no item 10.2.

Matéria-prima alimentar (Itens)										
Refeição	Tipo	Gênero/Produto	Unid.	Frequência de		Total per Capita Peso		Consumo Per Capita		Custo Mensal
				de	Unid.	de	Unid.	de	Unid.	
	Líquidos	ado	200ml	17	Unidades	200	ml	3400	ml	R\$ 0,95 R\$ 16,15
		Suco	Caixa 200ml	13	Unidades	200	ml	2600	ml	R\$ 1,55 R\$ 20,15
	Pães	Pão "de sal"	Unidade de 50g	26	Unidades	50	g	1300	g	R\$ 0,90 R\$ 23,39
		Pão "careca"	Unidade de 50g	25	Unidades	50	g	1250	g	R\$ 1,00 R\$ 24,88
		Manteiga	Gramas	51	Gramas	10	g	510	g	R\$ 0,05 R\$ 2,45
Café da Manhã	Bolo	Bolo	35g)	9	Unidades	35	g	315	g	R\$ 1,79 R\$ 16,11

De acordo com item em questão, as planilhas atuais não estão atualizadas e **“DETALHADA DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS”** e não estão **“A GARANTIR TRANSPARÊNCIA, COERÊNCIA E RESPALDO TÉCNICO NOS VALORES APRESENTADOS, CONSIDERANDO A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL”**

PORTANTO O ITEM 10.2 DEVE SER REVISTO OU AS PLANILHAS ATUALIZADAS, UMA VEZ QUE ESTAMOS FALANDO DE PREÇOS E CUSTOS E UM CENTAVO FAZ TODA A DIFERENÇA PARA OS LICITANTES.

7- IRREGULARIDADE NO MAPA DE PREÇOS

Seguindo o denunciado no item 6 desta impugnação e utilizando respostas apresentadas nos pedidos de esclarecimento, notamos que o **Mapa Comparativo de Preços** está desatualizado quanto às exigências do edital, uma vez que a planilha analítica, não está congruente às exigências do próprio edital.

Resposta apresentada no questionamento da AJ REFEIÇÕES LTDA:

“Questionamento 4: Há divergência de valores unitários...

Resposta: **A planilha analítica é um dos parâmetros de preços do Mapa Comparativo de Preços com base no parágrafo único do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A estimativa do valor da contratação está no item 11 do Termo de Referência”.** –

[https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-](https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92808205900022024)

[web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92808205900022024](https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92808205900022024)

A planilha analítica foi utilizada para parâmetros de preços do mapa comparativo de preços, consequentemente para a estimativa de preço.

PORTANTO, TAMBÉM ESTÁ COMPROMETIDO O MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, DEVENDO O MESMO SER REFEITO NAS TERMINOLOGIAS E EXIGÊNCIAS DO NOVO EDITAL, SENDO PASSÍVEL DE ANULAÇÃO TODO O PROCESSO LICITATÓRIO.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a impugnante requer que a presente impugnação seja acolhida e declarada admissível, de acordo com os fundamentos acima expostos, adequando-se o procedimento licitatório, e consequentemente o Edital impugnado, às exigências legais e à realidade da efetiva entrega do seu objeto.

Vale ressaltar também que não há risco de a decisão ser irreversível, visto que os contratos atuais foram prorrogados até janeiro e junho de 2026 (conforme os pontos 6.2.1 e 6.2.2 do caderno de encargos). Portanto, não há fundamento para a suspensão do serviço por falta ou adiamento de nova licitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Votuporanga, 18 de julho de 2025.

PORTENGE PRESTACAO
DE SERVICOS EM GERAL
LTDA:07114862000194

Assinado de forma digital por
PORTENGE PRESTACAO DE SERVICOS
EM GERAL LTDA:07114862000194
Dados: 2025.07.18 15:10:09 -03'00'

PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

JUCESP
11 10 22



JUCESP PROTOCOLO
2.384.926/22-6



PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

NIRE 35.602.263.751

CNPJ.MF 07.114.862/0001-94

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

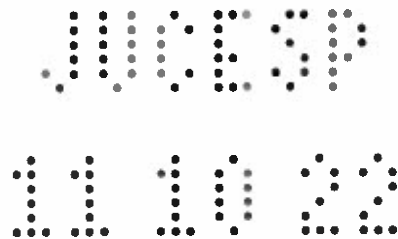
INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA UNIPESSOAL E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado, a saber:

JOAQUIM ESTEVAM LEVA DE PAULA, brasileiro, maior, casado, nascido em 12 de julho de 1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.598.196-1 SSP/SP e inscrito no CPF.MF sob nº 255.953.038-40, domiciliado na Cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua José Siriani, nº 359, Bairro Centro, CEP 15170-000, único titular da empresa de responsabilidade limitada **PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 23º andar, Bairro Brooklin, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ.MF sob nº 07.114.862/0001-94, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.219.620.368 em sessão de 19.11.2004 e com última alteração do contrato social registrada em sessão realizada em 02/08/2019, resolve transformar o tipo societário de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal e alterar o endereço da sede e aprovar o Contrato Social da forma a seguir:

1. RESOLUÇÃO PELA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA EMPRESA

1.1 Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal, do tipo empresária, passando a denominação social



PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI passa a ser **PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

1.2 Todo o ativo e passivo da Empresa Individual passa a ser da Sociedade Limitada Unipessoal.

1.3 O capital social da Empresa Individual, no valor de R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais), passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada Unipessoal, sendo dividido em 521 (quinhentas e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo único sócio **JOAQUIM ESTEVAM LEVA DE PAULA.**

2. Da Alteração do Endereço

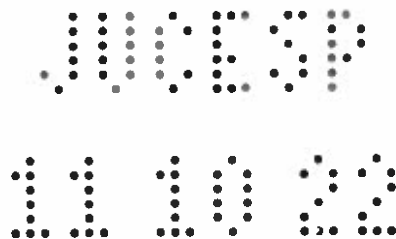
2.1. Decide o sócio ainda, transferir a sede da sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n° 296, 23° andar, Bairro Brooklin, CEP 04583-110 para a Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, n° 4105, Bairro Patrimônio Velho, CEP 15505-169.

2.2. Em razão da deliberação acima tomada, a Cláusula 2ª passa a ter a seguinte e nova redação:

“Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, n° 4105, Bairro Patrimônio Velho, CEP 15505-169, podendo abrir e manter outras filiais, escritórios administrativos ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do titular detentora de todo capital social.”

3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Em virtude das deliberações acima tomadas, decide o único sócio constituir por transformação em Sociedade Limitada Unipessoal, alterando, ainda, o endereço da sede



e consolidar o contrato social, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATO SOCIAL
DA
PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**

NIRE em transformação: 35.219.620.368

CNPJ: 07.114.862/0001-94

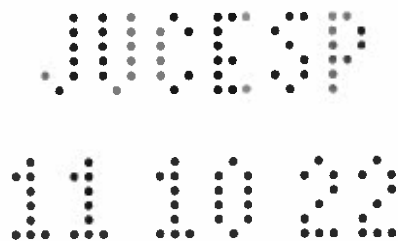
Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação de PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, n° 4105, Bairro Patrimônio Velho, CEP 15505-169, podendo abrir e manter outras filiais, escritórios administrativos ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do titular detentora de todo capital social.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades, tanto no território nacional como no exterior:

- (i) Preparo e distribuição de refeições industriais;
- (ii) Compra e venda de produtos alimentícios, bebidas, lanches e refeições;
- (iii) Prestação de serviços de copa e cozinhas;
- (iv) Fornecimento de merendas;
- (v) Vendas e serviços de comida preparada ao público em geral, com serviço completo;
- (vi) Transporte de produtos alimentícios municipal;



- (vii) Transporte de produtos alimentícios intermunicipal, interestadual e internacional;
- (viii) Armazenamento e distribuição de produtos alimentícios;
- (ix) Serviços de copeiragem, recepção, telefonia, telemarketing, divulgação, reprografia, fotocópias, digitação, arquivamento, apoio administrativo, apoio operacional, condução de veículos, motorista, carga e descarga de materiais, controle, operação e fiscalização de portarias, informática, serviços administrativos e operacionais em geral;
- (x) Obras, planejamento e projetos na área da engenharia civil;
- (xi) Manutenção em geral;
- (xii) Operação portuária;
- (xiii) Saneamento;
- (xiv) Locação de equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas;
- (xv) Limpeza e varrição; e
- (xvi) Coleta, tratamento e destinação de lixo.

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional é de R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais), dividido em 521 (quinhentas e vinte e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, cuja totalidade pertence ao único sócio **JOAQUIM ESTEVAM LEVA DE PAULA**.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por seu titular, que assinará, inclusive os documentos bancários, com poderes e atribuições para realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a Sociedade ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, judicial e extrajudicialmente, bem como a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade,

JUL 11 10 22

incluindo escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas serão assinadas pelo titular da Sociedade e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, o ato de qualquer procurador ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Cláusula 7ª – As deliberações do sócio serão refletidas em documento escrito a ser arquivado na Junta Comercial competente. O sócio único deverá deliberar, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, com o objeto de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico financeiro;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 8ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Mediante deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social poderão ser levantados balancetes mensais, trimestrais ou semestrais e distribuídos os lucros neles evidenciados.

Cláusula 9ª - Em caso de dissolução da Sociedade, será indicado um liquidante pelo único sócio. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver distribuído para a sócio único.



JUL 11 10 22

Cláusula 10ª – Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do único sócio, seus herdeiros ou sucessores serão admitidos em substituição do sócio falecido ou declarado judicialmente incapaz.

Cláusula 11ª - A Sociedade será regida pelas cláusulas e condições do presente contrato social, pelas disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, referente às sociedades limitadas e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades Anônimas, e suas alterações posteriores.

Cláusula 12ª - Para as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DESIMPEDIMENTO: O único sócio e administrador declara expressamente, nos termos do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, sob as penas da lei, que não está incurso, em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis ou administrar a Sociedade, bem como que não está condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé ou a propriedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra empresa constituída na modalidade da Sociedade ora constituída.

E, por estar assim justa e contratada, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 07 de outubro de 2022.



JOAQUIM ESTEVAM LEVA DE PAULA

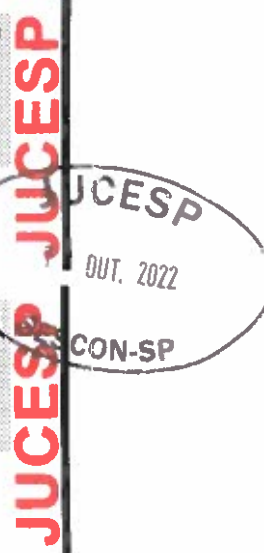
JUCESP
11 10 22

Testemunhas:

1. Alim R. Broje
Nome: Alim R. Broje
RG: 39.682.682-8
CPF: 393 915 138-67

2. Anna Luiza S. Castro
Nome: Anna Luiza Santos Castro
RG: 52.501 754-4
CPF: 430.924.018-28

(Estas assinaturas pertencem à 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. assinada em
07/10/2022)





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 56/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 21 de julho de 2025.

Assunto: Resposta à Impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024 -SEAPE-DF

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise da Impugnação apresentada TEMPESTIVAMENTE pela empresa **PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, CNPJ nº **07.114.862/0001-94**, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 -SEAPE-DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de alimentação diária para os internos do sistema prisional desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pela impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - <https://seape.df.gov.br/impugnacoes-6o-edital/> Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – SEAPE-DF.

1.3. Outra forma de acessar o documento é visitando o Portal da SEAPE, no endereço eletrônico **seape.df.gov.br**, navegando pelas opções: **Aba Transparência**, em seguida **Licitações**, depois **Pregão Eletrônico**, ano **2024**, e localizando a licitação **PE 90002/2024 – SEAPE/DF**.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A íntegra não será reproduzida e o documento com imagens está disponível no link já acima mencionado. A Impugnação baseia-se, em apertada síntese, nos principais pontos:

"[...]

1 – FALTA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA OS INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO

Em todo o edital afirma que algumas unidades só iniciarão suas atividades após a construção, sendo a Penitenciária III do Distrito Federal (PDF 3) e Colônia Penal.

...

Para fins de cálculo do investimento futuro (longo prazo), qual o prazo que as licitantes devem considerar?

Pois estas unidades necessitam de aquisição de equipamentos e utensílios. equipamentos estes adquiridos na proporção dos números de refeições e em alguns casos, não há necessidade de sua aquisição no primeiro momento.

...

2 – DO QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES ERRADO E IGNORADO

Na última licitação ocorrida, havia a preocupação de trazer aos licitantes uma informação mais fidedigna sobre o quantitativo de reeducandos conforme quadro abaixo:

(imagem)

COMO PODE SER OBSERVADO NA UNIDADE “CPP” NO CASO DO ALMOÇO HÁ UMA REDUÇÃO DE MAIS 71% DO NÚMERO DE REEDUCANDOS, O QUE ELEVA DRASTICAMENTE QUALQUER RETEIO DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO. SENDO DISTRIBUIR 71% CUSTO DIÁRIO, PARA AS DEMAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS DO LOTE 3.

Quanto ao atual edital, sequer faz menção à possibilidade de redução ou a possibilidade de variação do reeducandos do semiaberto.

...

3 – FALTA DE INFORMAÇÃO DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

No item 1.1.2 do Termo de Referência, afirma a existência de resíduos ao final da alimentação transportada

...

Contudo, ao analisarmos as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não existe nada informando de quem é a responsabilidade do destino final dos resíduos.

...

4 – DO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO 43.610/2022.

Conforme edital, a utilização de sacos plásticos para acondicionamento das frutas e dos pães.

...

Segundo itens do Termo de Referência descritos acima, afirmam que as embalagens são de material plástico, resistente, higienizável e recicláveis, ou seja, não estão cumprindo a determinação do DECRETO 43.610/2022.

Desconsiderando a importância da utilização de materiais biodegradáveis.

...

É DEVER DO PODER PÚBLICO ESTIMULAR O USO DE MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS

5 – DO CARDÁPIO

O Item 4.12 e seus subitem são bem claros sobre os Cardápios dos pacientes com prescrição médica (item 4.12.14), Cardápios em datas comemorativas (item 4.12.15) e Cardápios para Gestantes e Lactantes (item 4.12.16).

SENDO O EDITAL TOTALMENTE DISCRIMINATÓRIO QUANTO AOS REEDUCANDOS VEGANOS E VEGETARIANOS

...

PORTANDO O EDITAL, DEVE PREVER OS TIPOS DE PROTEÍNA E PRATOS DESTINADOS AOS VEGANOS E VETARIAMOS.

6 – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.2. “A PLANILHA TEM COMO OBJETIVO APRESENTAR A COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR E CEIA) NO ÂMBITO DA SEAPE/DF. A ESTRUTURA DOS DADOS DA PLANILHA FOI ORGANIZADA DE MODO A GARANTIR TRANSPARÊNCIA, COERÊNCIA E RESPALDO TÉCNICO NOS VALORES APRESENTADOS, CONSIDERANDO A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL.”

...

(imagem)

De acordo com item em questão, as planilhas atuais não estão atualizadas e “DETALHADA DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS” e não estão “A GARANTIR TRANSPARÊNCIA, COERÊNCIA E RESPALDO TÉCNICO NOS VALORES APRESENTADOS, CONSIDERANDO A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL”

7- IRREGULARIDADE NO MAPA DE PREÇOS

Seguindo o denunciado no item 6 desta impugnação e utilizando respostas apresentadas nos pedidos de esclarecimento, notamos que o Mapa Comparativo de Preços está desatualizado quanto às exigências do edital, uma vez que a planilha analítica, não está congruente às exigências do próprio edital.

...

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a impugnante requer que a presente impugnação seja acolhida e declarada admissível, de acordo com os fundamentos acima expostos, adequando-se o procedimento licitatório, e consequentemente o Edital impugnado, às exigências legais e à realidade da efetiva entrega do seu objeto.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passemos, a seguir, à análise as alegações contidas na Impugnação.

3.2. Considerando tratar-se de solicitação que apresenta requisitos técnicos, solicitamos auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou da seguinte maneira:

1 – FALTA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA OS INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO - PRAZO PARA A CONSTRUÇÕES DAS UNIDADES PENITENCIÁRIA III DO DISTRITO FEDERAL (PDF 3) E COLÔNIA PENAL.

Resposta: Inicialmente cabe ressaltar a necessidade e importância do planejamento em contratações públicas que a Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe como princípio no processo licitatório. Com ele é possível definir objetivos e resultados esperados, antecipar riscos e contingências, bem como otimizar os recursos públicos, além de buscar os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, continuidade do serviço público, conduzindo-se assim pela Constituição Federal de 1988.

Assim, a inclusão destas duas futuras unidades no escopo do contrato atual, busca justamente alcançar estes objetivos que a Administração quer alcançar no médio prazo e informar aos futuros contratados que esse cenário será desenhado no futuro.

A variação da população carcerária foi exposta no Termo de Referência, visto não ser previsível para o Estado, e faz parte do escopo da contratação, mormente considerando ser cumprimento de medida judicial, sendo certo que oscilará durante a execução do contrato.

Havendo necessidade de eventuais alterações contratuais por acréscimo/redução, a Administração Pública, ainda, com fulcro no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, pode prever a expansão dos serviços conforme a necessidade pública.

2 – DO QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES ERRADO E IGNORADO

Resposta: A contratada não é responsável pela definição de rotinas internas ou horários de trabalho dos custodiados, tampouco lhe compete questionar a dinâmica institucional das unidades prisionais. Os quantitativos de refeições a serem produzidas e fornecidas serão informados por meio dos mapas de pedido de refeições, conforme prática já consolidada na gestão contratual. Assim, não há qualquer prejuízo ou omissão no edital, sendo indevida a tentativa de ingerência da empresa em aspectos alheios ao objeto do contrato.

A variação da população carcerária foi exposta no Termo de Referência, visto não ser previsível para o Estado, e faz parte do escopo da contratação, mormente considerando ser cumprimento de medida judicial, rotatividade de trabalho externo dos presos do semiaberto, sendo certo que oscilará durante a execução do contrato.

3 – FALTA DE INFORMAÇÃO DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Resposta: No Termo de Referência há diversos tópicos que tratam do tema, como os itens 5.1.4. e 5.2.1.:

"5.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a correta destinação ecológica dos **resíduos de sua produção**, conforme legislação vigente." (Grifo nosso)

"5.2.1. A produção de refeições vem atuando de forma estratégica com o conceito de sustentabilidade, a fim de amenizar os impactos ambientais, principalmente na alimentação coletiva, englobando o planejamento de cardápio, armazenamento, o **controle de resíduos (sobras e restos)** e a recepção de alimentos, e incentivando uma alimentação saudável e sustentável que respeite os aspectos econômicos, sociais, ambientais e relativos à saúde." (Grifo nosso)

Por questões de segurança, os resíduos gerados dentro das Unidades Prisionais após a entrega das refeições, serão de responsabilidade da Administração.

4 – DO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO 43.610/2022

Resposta: O Art. 1º da Lei nº 6.322/2019, o qual possui como decreto regulamentador o Decreto Distrital 43.610/2022 estabelece a proibição:

"Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de **mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal.**" (grifo nosso)

Pela simples leitura, percebe-se que a proibição não se encaixa no escopo da contratação em pauta.

Ressalta-se que a contratada poderá adotar por sua conta políticas de sustentabilidade além das exigidas no Termo de Referência.

5 – DO CARDÁPIO

Resposta: A contratação em pauta segue aos parâmetros legais da Lei de Execução Penal a qual prevê uma alimentação suficiente e adequada e até mais que isso como previsto no item 2.12. do Termo de Referência:

"2.12. Dentro dessa realidade e analisando os contratos atuais, bem como suas execuções, limitações, diferenças, problemas e ainda a experiência de outros estados da federação, esta contratação deve atender os interesses públicos com o fornecimento de uma alimentação digna, suficiente, contínua e de qualidade para os internos do Distrito Federal, que tenha plenas condições de atender às necessidades básicas alimentares de um ser humano em sua vida adulta."

Outro ponto é a análise de viabilidade técnica e logística que poderia ser comprometida com a criação de diversos cardápios gerando um aumento significativo da complexidade do escopo contratual, além de fiscalização e aumento dos riscos de falhas na entrega, além dos grandes impactos orçamentários que gerariam tal medida.

Cabe ressaltar a ausência de demanda expressiva ou relevante dentro do sistema prisional o que não justifica por parte da população carcerária que requeira refeições veganas ou vegetarianas.

A introdução deste tipo de cardápio como opcional poderia ser utilizado indevidamente promovendo desigualdade entre os internos, favorecendo disputas e simulações de necessidades ideológicas.

Importante levantar que já há atendimento a restrições alimentares garantido sob critérios médicos de forma excepcional e individualizada.

6 – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Resposta: Conforme o Item 4.12.18.1., não houve a exclusão a exigência de “Manteiga (ou margarina ou creme vegetal)” conforme alega a impugnante e por isto o item continua exposta na Planilha Analítica de Discriminação dos Valores de insumos, equipamentos e funcionários:

4.12.18. DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS, VARIAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E RESTRIÇÕES

4.12.18.1. O cardápio deverá obedecer aos grupos e frequências abaixo listadas:

REFEIÇÕES	COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO, PESOS E QUANTIDADES MÍNIMAS POR INTERNO
CAFÉ DA MANHÃ	Refeição formada pelo item A (A1 ou A2) e pelo item B (B1 ou B2) (podendo utilizar alguma de suas variações/combinções): A1. Achocolatado de 200ml pelo menos 4 (quatro) vezes na semana; ou A2. Suco, néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta fornecida de diversos sabores de 200ml, até 3 (três) vezes por semana; e B1. 2 (dois) pães 5 (cinco) vezes na semana, com peso mínimo de 50g cada, contendo 10g de manteiga (ou margarina ou creme vegetal) em cada um; ou B2. 1 (uma) fatia de bolo e 1 (um) pão com peso mínimo de 50g cada, contendo 10g de manteiga (ou margarina ou creme vegetal) no pão, pelo menos 2 (duas) vezes na semana.

Outro ponto é que, a Planilha, conforme item 9.8.2.2. é meramente exemplificativa:

"9.8.2.2. A Planilha Analítica de Discriminação dos Valores de insumos, equipamentos e funcionários para fins de análise da composição dos custos disponibilizada como anexo dos Estudos Técnicos Preliminares é meramente **exemplificativa**, cada licitante deverá dimensionar os custos da sua própria operação, além da quantidade de funcionários necessários para atender a demanda, levando em consideração suas próprias estratégias e *know-how* de mercado."

7- IRREGULARIDADE NO MAPA DE PREÇOS

Resposta: O item 6 foi respondido sendo demonstrado que não há desatualização conforme a impugnante alega.

Ressalta-se que os valores estimados para a contratação levam em consideração a análise presente na Pesquisa de Preços realizada atendendo aos requisitos da Seção VII - Da Pesquisa de Preços do Decreto Distrital 44.330/2023.

3.3. Diante da resposta do setor técnico, esta pregoeira, com base na referida manifestação, concorda com o posicionamento daquele setor no sentido de **NÃO ACOLHER** a impugnação, por entender que não há elementos suficientes para justificar a alteração no processo, considerando que não assiste razão ao impugnante em relação às alegações contidas no documento encaminhado.

3.4. Por fim, a Administração reafirma que o Edital está em consonância com as normativas pertinentes e garante a regularidade do procedimento licitatório. As alegações apresentadas não possuem fundamento que justifique o reexame do conteúdo do certame, motivo pelo qual se decide pelo indeferimento da Impugnação apresentada.

4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **PORTENGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 07.114.862/0001-94**, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da referida Impugnação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2025, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 176652378 código CRC= 5EE74C0A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br